



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2642/2024

São Luís, 08 de outubro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Segunda Câmara	2
Decisão	2
Parecer Prévio	4
Presidência	6
Portaria	6
Gabinete dos Relatores	6
Edital de Citação	6
Secretaria de Gestão	8
Extrato de Nota de Empenho	8
Portaria	9
Outros	9

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 4007/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Administração Direta de Lima Campos/MA

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros (Prefeito), CPF nº 293.209.843-87; Endereço: Rua Matos Carvalho, nº 433; Bairro: Centro; Lima Campos/MA - CEP: 65.728-000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2011. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pelo arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 1108/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 2264/2024 GPROC1/JCV, da lavra do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas, voto nos seguintes termos para que este Tribunal de Contas, assim, decida:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Determinar o arquivamento do Processo nº 4007/2012, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Agosto 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4049/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Esperantinópolis/MA

Responsável: Raimundo Jovita de Arruda Bonfim - Prefeito, CPF nº 463.191.073-91; Endereço: Rua Vitorino Freire, s/nº; Bairro: Centro; Esperantinópolis/MA - CEP: 65.750-000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Esperantinópolis/MA, exercício financeiro de 2014. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 1109/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a prestação anual de contas de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Esperantinópolis/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Raimundo Jovita de Arruda Bonfim - Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 6725/2024 GPROC3/PHAR, decidem:

I. Reconhecer a ocorrência das prescrições punitiva e de ressarcimento, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Agosto de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3776/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA

Responsáveis: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo – Prefeito, CPF: 558.520.093-34, residente no Conjunto

Habitacional José Ponciano, nº 13, Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA - CEP: 65.718-000; Márcia Solange Barros de Araújo – Secretária Municipal de Educação, CPF: 350.849.603-15, residente a Rua 13 de Maio, s/nº, Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA - CEP: 65.718-000 e Manoel Eliodônio Lima Viana – Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão, CPF: 279.217.353-04, residente a Rua Mendes Fonseca, nº 114, Vila Santa – Lagoa Grande do Maranhão/MA - CEP: 65.718-000

Procuradores constituídos: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis, OAB/MA nº 5677; Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15859 e Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas/MPC.

DECISÃO CS-TCE Nº 1232/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade dos Senhores Jorge Eduardo Gonçalves de Melo – Prefeito, Manoel Eliodônio Lima Viana – Coordenador de Orçamento, Planejamento e Gestão e da Senhora Márcia Solange Barros de Araújo – Secretária de Educação, ordenadores de despesas no exercício considerado. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 2561/2024 GPROC1/JCV, da lavra do Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Viera, do Ministério Público de Contas, voto nos seguintes termos para que este Tribunal de Contas, assim, decida:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Determinar o arquivamento do Processo nº 3776/2013, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023;

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4007/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Gabinete do Prefeito de Lima Campos/MA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Francisco Geremias de Medeiros (Prefeito), CPF nº 293.209.843-87; Endereço: Rua Matos Carvalho, nº 433; Bairro: Centro; Lima Campos/MA - CEP: 65.728-000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Viera

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2011. Prescrição da pretensão punitiva. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de opinião.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº124/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2264/2024 GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Viera, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual de Gestores do Município de Lima Campos/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Francisco Geremias de Medeiros, Prefeito e ordenador de despesas no exercício considerado, conforme previsto nos arts. 8º, § 3º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383, de 26 de abril de 2023;

II. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Lima Campos/MA, após o trânsito em julgado, as contas da Administração, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e art. 12 da Resolução TCE/MA Nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3534/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV de Apicum Açú/MA

Responsável: Sebastião Lopes Monteiro - Prefeito – CPF: 044.383.703- 10; Endereço: Rua 8, nº 2; Bairro: Planalto Vinhais II; Município: São Luís/MA, 65071-100

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Apicum Açú/MA, exercício financeiro 2009, sob a responsabilidade de Sebastião Lopes Monteiro – Prefeito de Apicum Açú/MA. Prescrição da Pretensão Punitiva. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Emissão de Parecer prévio pela Abstenção de opinião, em desacordo com o Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO CS -TCE Nº 147/2024

O Tribunal de Contas de Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art.1º, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, decide por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 1187/2017/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis:

I. Reconhecer a ocorrência da prescrição na apreciação da Prestação de Contas Anual de Governo, da Prefeitura de Apicum Açú/MA, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade de Sebastião Lopes Monteiro - Prefeito, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005;

II Decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

III. Emitir Parecer Prévio com Abstenção de Opinião da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Apicum Açu/MA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Sebastião Lopes Monteiro - Prefeito, conforme previsto nos arts. 8.º, § 3.º, IV, e 10, I, da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

IV. Enviar à Câmara de Vereadores da Prefeitura de Apicum Açu/MA, uma via original do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º, da Lei n.º 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Agosto 2024.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 970, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento aos servidores deste Tribunal, Lorena Etienne Silva Correa Pinho Palmeira, matrícula nº 14902, Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Maranhão, ora exercendo a Função de Confiança de Assessor Especial do Presidente II e Raul Abreu Antunes, matrícula nº 15156, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Presidência, para participarem do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que ocorrerá no período de 11 a 14 de novembro de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001539.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias a cada servidor.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 5109/2020

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representados: JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES -CPF nº. 102.217.783-49 e, Daniel Esteves Guimarães - CPF nº 908.678.313-91

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Daniel Esteves Guimarães - CPF nº 908.678.313-91, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5109/2020–TCE/MA, que trata de Representação.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a Representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico, conforme Relatório de Instrução nº 5426/2020-NUFIS2/LIDER4.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 5109/2020– TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 08/10/2024.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Em 08 de outubro de 2024 às 11:53:07

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 5109/2020

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representados: JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES -CPF nº. 102.217.783-49 e, Daniel Esteves Guimarães - CPF nº 908.678.313-91

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES -CPF nº. 102.217.783-49, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5109/2020–TCE/MA, que trata de Representação.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a Representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico, conforme Relatório de Instrução nº 5426/2020-NUFIS2/LIDER4.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 5109/2020– TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 08/10/2024.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Em 08 de outubro de 2024 às 11:52:50

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 5109/2020

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representados: JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES -CPF nº. 102.217.783-49 e, Daniel Esteves Guimarães - CPF nº 908.678.313-91

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES -CPF nº. 102.217.783-49, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5109/2020-TCE/MA, que trata de Representação.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar a Representação no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico, conforme Relatório de Instrução nº 5426/2020-NUFIS2/LIDER4.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 5109/2020-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido em São Luís/MA, em 08/10/2024.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Em 08 de outubro de 2024 às 11:52:50

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 910/2024; DADOS DA EMISSÃO: 02/10/2024; PROCESSO Nº 23000752/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 31.907.728/0001-25. OBJETO: Nota Empenho referente a aditivo de prazo e valor do Contrato nº 016/2023, conforme despacho 0063548/GAPRE; VALOR: 23.982,24 (Vinte e Três Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos; Natureza Despesa: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 023565 – Manutenção. São Luís, 08 de Outubro de 2023. Juliana B Desterro e Silva. SUPEC/C OLIC/TCE-MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 969, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 197/2024/JURID/UNGEP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Kleber Werneck Vieira Pinto, matrícula nº 15511, SD PM, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Maranhão (PMMA), ora a disposição deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 04/09/2024 a 03/11/2024, nos termos do Ofício nº 33399/2024 – JMS/PMMA. constante no Processo SEI/TCE-MA nº 24.000227.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 955, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho ao servidor deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho as terças e quintas-feiras, ao servidor Alexandre Barbosa Ramos, matrícula nº 8714, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado na Liderança de Fiscalização IX, no período de 05/09 a 27/12/2024, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001143.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA No 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de outubro de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.000542

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – TCE/MA

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021, bem como nos moldes do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, constante do Processo administrativo nº 24.000542, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2024, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento contínuo de material de consumo, do tipo alimentos, (café, açúcar, adoçante e leite em pó integral), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano contínuo, a contar da publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado na forma da lei. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 24.000542 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1 - DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: L. DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ: 43.484.140/0001-95

Endereço: AV. SAO PAULO, Nº 21, LETRA C, BAIRRO ARACAÇY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Telefone: 98 - 98624-2375 EMAIL: DISTRIBUIDORAJF2@HOTMAIL.COM

Nome do representante: LUCAS DOS SANTOS SILVA.CPF: 621.171.253-79

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd	Valor Médio Unitário Registrado (R\$)	Valor Global Registrado (R\$)
01	Açúcar tipo cristal, embalagem plástica de 1 kg, composição: Origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, características adicionais, branco, acondicionado em fardo com 30 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Blanco	kg	1.800	R\$ 3,62	R\$ 6.516,00
04	Leite em pó integral, tipo FORTIFICADO rico em vitaminas A, C e D, características adicionais, embalagem lata com 380g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Ninho	caixa	70	R\$ 369,34	R\$ 25.853,80
VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)						32.369,80

São Luís (MA), 08 de outubro de 2024. Luís Fábio Soares Santos – COLIC-TCE/MA.